



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

DESPACHO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017 – SSEH
PROC. Nº 136/2017

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Considerando as prerrogativas deste Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, como órgão técnico da administração pública responsável pelo respectivo Acordo de Cooperação nº 002/2017;

Considerando os deveres entabulados no art. 76 do Decreto Municipal nº 6.659/2020;

Considerando a apresentação da Prestação de Contas Final, aponta-se que:

De proêmio, afirma-se que esta Administração Municipal iniciou suas atividades neste exercício de 2021, em sendo que ao longo da parceria houve a participação de ao menos dois agentes atuando como Gestor e Diretor deste Departamento, ressaltando-se que a direção abaixo assinalada foi recentemente nomeada, quando já encerrada a vigência da parceria. Portanto, a análise afeita ao presente parecer se dará mediante ao teor dos documentos juntados, estritamente quanto ao final da parceria, sob a base normativa de mote.

A Entidade do Terceiro Setor – Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos, esteve devidamente alocada no espaço público do referido acordo, situada no RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO, gozando de plena permissão de uso para a persecução do objeto de sua finalidade estatutária e dos objetivos do referido Acordo de Cooperação.

A modalidade da parceria tratou-se de Acordo de Cooperação, não vislumbrando transferência de recursos financeiros por parte desta Administração Pública Municipal para a consecução das finalidades do interesse público recíproco - **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO LOCALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE PRODUTORES E CRIADORES, COMPETIÇÕES, CONVENÇÕES, ENTRE OUTROS LIGADOS À AGROPECUÁRIA E AO AGRONEGÓCIO**, sob integral responsabilidade financeira da Organização Civil Sem Fins Lucrativos – Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos.

Atuando segundo os Princípios da Administração Pública, com amparo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 6.659/2020, este Departamento Municipal realizou, através de meios suficientes, a devida fiscalização quanto a execução do objeto.

Por não haver transferência de recursos financeiros e para o cumprimento de suas metas e objetivos; principalmente, quanto a manutenção e conservação do



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

bem público, a Organização buscou receita através da locação de baias e de publicidade patrocinada em muros.

Cumprindo suas responsabilidades legais e contratuais, a Organização prestou contas mensais, quadrimestrais e anuais de toda a documentação probante, de forma física - com os demonstrativos mensais e anuais das receitas através de extratos da conta corrente e das aplicações financeiras, bem como das despesas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades de gastos, com os respectivos memoriais fotográficos referentes as manutenções conservativas.

Ademais, juntou todos os documentos comprobatórios (originais e cópias) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, do número da parceria e da identificação deste órgão público, e de forma digital, através do sistema informatizado online, contratado para a escrituração das parcerias junto ao Terceiro Setor – Siconvinho.

Especificamente quanto as receitas e despesas, com lastro em toda a documentação acostada e nos relatórios emitidos pelo sistema de escrituração, há completa e correspondente comprovação orçamentária, não sendo encontrada nenhuma divergência financeira ou documental, ressalvando-se documentações complementares, que podem ser de interesse do COADI ou da Exma. Sra. Prefeita, e meros erros de preenchimento, a exemplo - desencontro de datas, que podem ser verificados a *posteriori*, e que podem ser corrigidos pontualmente.

Ainda sobre as exigências contábeis, ressalta-se que houve a confecção e publicação de balanço anual e parcial da parceria, que terminou em 25/05/2021, acompanhada da respectiva escrituração contábil emitida por Contadora, devidamente registrada, bem como de relatórios analíticos, declarações e demonstrativos, para a correspondência quanto às observâncias das disposições da Lei e do Órgão de Fiscalização Estadual – TCE/SP.

Ainda, sobre a devida publicidade, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº 13.019/2014, a Organização possuía sistema informatizado online - site, dando divulgação a toda execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, bem como manteve em local visível de sua sede as informações quanto a parceria celebrada.

Particular ao acompanhamento dos eventos a serem realizados, aponta-se que sua execução seria aferida mediante registro em memorial fotográfico, procedendo-se também a devida pesquisa de satisfação junto aos participantes, conforme preconiza o art. 58 §2º da Lei nº 13.019/2014. Posteriormente, sendo reportado à Organização o resultado final, para que promovesse as adequações propostas, caso necessário.

Como o cumprimento do objeto e de todas as metas do termo do Acordo de Cooperação nº 002/2017, já se concretizam há tempos, aponta-se que, referente aos Planos de Trabalho 2019/2020/2021, todo o planejamento previsto para a consecução da parceria, se demonstraram viáveis e plenamente executáveis.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Dito isto, enfatiza-se também que as atividades desenvolvidas com os recursos angariados se compatibilizavam com as metas propostas e os resultados esperados. Porém, em bom aparte, ressalta-se que todos os eventos previstos para o ano de 2020 e 2021, foram obstados de serem realizados pelas restrições legais impostas em combate à pandemia de COVID-19, havendo a suspensão dos alvarás vigentes e não emissão de alvará para a realização de eventos com grande aglomeração de pessoas, conforme determinações do Plano São Paulo do Governo Estadual e do Normativo Municipal - Decreto Municipal nº 6.389/2020. Já amplamente perquirido e informado nos relatórios de cumprimento parcial do objeto e no relatório anual de monitoramento e avaliação, afeito a 2020 e ao 1º Quadrimestre de 2021.

Com isso, a execução da parceria se limitou a manutenção, limpeza e conservação física do Recinto de Exposições; principalmente, frente as despesas e receitas apresentadas no período para tal finalidade, com comprovantes juntados nas prestações de contas mensais.

Após a análise das documentações e das visitas técnicas *in loco*, pode-se inferir que o objeto da parceria, neste aspecto particular, foi realizado de forma adequada, a despeito das metas e atividades constantes no plano de trabalho, basilar às disposições do Termo de Cooperação e da Legislação Municipal.

Para o acompanhamento, fiscalização, conciliação e parecer de toda a prestação de contas, bem como da verificação *in loco* dos eventos planejados e da manutenção e conservação do bem público, foi designado "ad hoc" como Gestor da Parceria nos anos de 2019 (parcial), 2020 e 2021, o Servidor – Ezequias Ferreira de Araujo Junior, lotado no Departamento de Administração.

Com o mesmo propósito, também aprovando e homologando as prestações de contas, após a análise do Gestor da Parceria, bem como procedendo também a verificação *in loco* dos eventos planejados e da manutenção e conservação do bem público, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, foram designados os servidores Flávio Marques Zaneli – Presidente, José Osmar da Conceição – Membro e Breno César Valente e Silva - Membro e Secretário, todos nomeados pela Portaria nº 9.955/2016.

Já superada a análise da prestação de contas final, passa-se às considerações quanto ao encerramento da parceria.

Em respeito as premissas centrais e diretrizes fundamentais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – art. 5º, 6º e 42, bem como do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020 – art. 13, é prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, sendo de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, a permanência da avença ou a sua desconstituição após percorrida a vigência anual.

Com isso, aponta-se que após alinhamento interno, foi decidido pelo encerramento da parceria, sem prejuízo a essência do normativo e dos objetos



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

executados no Recinto de Exposições, não importando em descontinuidade, conforme aponta o preceito legal.

Objetivos persecutórios legais que se encontram deveras prejudicados de serem personificados pelo limitante objeto do Acordo de Cooperação vigente, o qual apenas traz em seu bojo objetivos voltados a exposições ranqueadas de bovinos e equinos, relativamente fomentando apenas o agronegócio.

Particular ao procedimento de encerramento da parceria, ressalta-se que a entidade foi devidamente instruída pelo Gestor "ad hoc", após consulta à Controladoria da Administração Pública Indireta do Município, de quais documentos deveriam juntar e quais providencias realizar, especificamente quanto a transferência dos recursos ainda creditados na conta corrente da parceria, basilar ao que aponta a Lei Federal, o Decreto Municipal e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sendo a documentação entregue em bom tempo e a referida transferência realizada em saldo coerente com as conciliações documentais e escrituradas junto ao sistema online de monitoramento – Siconvinho.

Somente ressalva-se que os extratos bancários, demonstrativos e relatórios percorrem o lapso até 30/07/2021, embora a parceria tenha terminado em 25/05/2021, pois efetivamente haviam despesas referentes a maio/2021, ainda dentro da vigência, que somente seriam lançadas e efetivamente pagas em junho/2021, não constituindo isto irregularidade alguma.

Ademais, quanto as locações de baias e de muros, todos se encerraram em 25/05/2021, pois possuíam vigência definida, sendo desnecessário a juntada de distratos.

Restando os originais arquivados pelo lapso temporal requerido em lei, 10 (dez) anos, e a disposição para verificação e mesmo complementação, assim sendo necessário.

Com isso, perfeitas as exigências legais deste parecer técnico conclusivo, quanto a análise da prestação de contas final, ratifica-se que mediante as ponderações lançadas acima, seu mérito compreendeu todo o objeto do acordo, verificando-se que a atuação da entidade frente às responsabilidades da parceria, caminharam em plena conformidade com a modalidade da parceria adotada, com os direitos e deveres encartados e com as exigências legais que regem a matéria. Em guarida plena aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

Portanto, juntos como abaixo qualificados, tem-se acordado, em **APROVAR** a prestação de contas final, passando-se a ratificação e homologação, ressaltando-se as complementações necessárias apontadas pelo COADI.

AO COADI, para análise da legalidade e da prestação contábil. Após, para referendo junto a Exma. Sra. Prefeita Municipal.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

DMA, 18 de agosto de 2021.

Gabriel José Ramos Junqueira

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Ezequias Ferreira de Araujo Junior
EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
Gestor da Parceria "ad hoc"

Flávio Marques Zanelli
FLÁVIO MARQUES ZANELI
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

José Osmar da Conceição
JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Breno César Valente e Silva
BRENO CÉSAR VALENTE E SILVA
Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação